

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Âmbito e denominação

A Associação de Pais da Escola Básica da Lejana, adiante designada por APEBL, é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação do referido estabelecimento escolar e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei vigente.

ARTIGO 2º

Sede e duração

A APEBL é uma associação sem fins lucrativos, com sede nas instalações da Escola Básica da Lejana e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

Objetivos

1 – A APEBL tem por objetivos:

- a) A promoção dos interesses dos seus associados em tudo o que diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos;
- b) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didático, disciplinar e sanitário, colaborando, assim, na obtenção de soluções adequadas;
- d) O reforço da relação e coesão entre a escola e a comunidade, nomeadamente realizando ou participando em iniciativas de carácter cultural, lúdico, recreativo ou de solidariedade social;
- e) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;
- f) Colaborar nas iniciativas do Agrupamento assim como dar sugestões para as mesmas, em matéria de utilização dos tempos livres, nomeadamente no tocante a atividades de complemento curricular, de carácter educativo e desportivo;
- g) Detetar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores o respetivo tratamento e solução final.

2 – O âmbito de ação da APEBL abrange o distrito de Faro.

ARTIGO 4º

Atividades

1 – Para a prossecução dos seus objetivos, a APEBL propõe-se a fomentar as seguintes atividades:

- a) Apoio aos pais e encarregados de educação em matérias relacionadas com a educação dos alunos;
- b) Outras de índole lúdica, recreativa ou de solidariedade social que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

2 – O acompanhamento prestado nos termos do nº1 alínea a) do presente artigo será efetuado, presencialmente, em horário de atendimento específico ou, a qualquer momento, mediante solicitação via correio eletrónico.

3 – A organização e funcionamento das atividades a serem realizadas serão atempadamente transmitidas a todos os associados e restante comunidade educativa.

4 – Os serviços prestados pela APEBL serão gratuitos salvo se, em consequência da sua intervenção, resultar qualquer obrigação pecuniária perante entidades terceiras, a qual será imputada ao requerente.

ARTIGO 5º

Organizações federativas

A APEBL pode, ainda, alargar a sua atividade no âmbito da defesa dos seus interesses e dos seus educandos através da adesão a uniões, federações ou confederações, agrupando-se a associações com fins idênticos.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6º

Associados

1 – São associados ou membros efetivos, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica e Jardim de Infância da Lejana que o desejem e se inscrevam através do preenchimento de impresso próprio.

2 – Para a qualidade de associado, o proponente aceitará colaborar e participar para realização dos objetivos da APEBL, obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, de acordo com os montantes fixados em Assembleia Geral.

3 – A qualidade de associado comprova-se mediante inscrição na pasta respetiva que a Associação possuirá obrigatoriamente.

ARTIGO 7º

Direitos dos Associados

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 21º;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA LEJANA (APEBL)

- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo ser esse pedido devidamente fundamentado;
- e) Utilizar os serviços da APEBL para todos os problemas relacionados com os seus filhos ou educandos, no âmbito do disposto no Capítulo I;
- f) Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da APEBL e participar em grupos de trabalho para a atuação em casos específicos.

ARTIGO 8º

Deveres dos Associados

1 – Consideram-se deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e aceitar as deliberações da Direção e Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 9º

Representação

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios unicamente nas reuniões da Assembleia Geral, desde que não façam parte da respetiva Mesa, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa devidamente assinada e acompanhada pelas cópias dos documentos de identificação do representante e do representado.

2 – Cada sócio não poderá representar mais do que um associado e ambos não deverão estar impedidos de exercerem os seus direitos nos termos do estipulado nos artigos seguintes do presente Capítulo.

ARTIGO 10º

Exercício dos direitos dos Associados

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3 – A qualidade de associado não é transmissível quer por ato *entre vivos* quer por sucessão.

4 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Após o filho ou educando deixar de frequentar a Escola Básica da Lejana;
- b) Os que pedirem a sua exoneração, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis;
- c) Ao deixarem de pagar as suas quotas anuais;
- d) Os que forem demitidos nos restantes termos do nº3 do artigo 11º.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA LEJANA (APEBL)

5 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 15 dias.

6 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APEBL, não tem o direito de reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APEBL.

7 – O associado que tenha sido destituído dos cargos diretivos da APEBL por motivo imputável à sua responsabilidade no exercício das suas funções, não mais será elegível para os corpos gerentes da associação podendo, somente, voltar a inscrever-se como associado volvido, pelo menos, um ano desde a data da sua exoneração.

8 – Após ter perdido a qualidade de associado por qualquer um dos motivos previstos nas alíneas b) e c) do número quatro do presente artigo, o proponente só poderá voltar a inscrever-se na APEBL decorrido, pelo menos, um ano desde a data da extinção como sócio e desde que liquidadas quaisquer verbas relativas a quotas em dívida.

ARTIGO 11º

Sanções

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

3 – São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a APEBL, pratiquem atos lesivos aos seus objetivos ou não paguem as suas quotas por um período de 12 meses.

4 – A demissão é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Direção da APEBL.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 deverá ser sempre comunicada por escrito ao associado.

6 – Caso o associado, sob o qual exista uma sanção disciplinar, seja membro de qualquer um dos órgãos gerentes da APEBL, cabe à Assembleia Geral designar o instrutor ou órgão instrutor do processo.

7 – A suspensão dos direitos não desobriga ao pagamento da quota.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 12º

Constituição dos órgãos

1 – Os órgãos da APEBL são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento, desde que devidamente comprovado, de despesas dele derivadas em representação da APEBL.

ARTIGO 14º

Mandato – duração e definições

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição mas, neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado no início do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 – A vacatura por perda de mandato ou por ausência com carácter permanente de um elemento de qualquer um dos órgãos gerentes implica a subida hierárquica daquele que o procede no mesmo órgão dirigente.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados eventuais suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

7 – Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos para qualquer órgão da APEBL.

8 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo no mesmo órgão da APEBL.

ARTIGO 15º

Deliberações

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações aprovadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

3 – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

ARTIGO 16º

Responsabilidades

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

ARTIGO 17º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas em livros próprios, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 18º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 19º

Composição da Mesa

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os seus substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 20º

Competências

1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA LEJANA (APEBL)

2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APEBL;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Apresentação de Contas do exercício em curso;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 21º

Sessões

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, de acordo com o nº1 do artigo 14º;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Apresentação de Contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção, Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22º

Convocatórias

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 – A convocatória deverá ser remetida via correio eletrónico para todos os associados ou, em caso de impossibilidade, via correio postal e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, nela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de 15 dias úteis após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.

ARTIGO 23º

Quórum

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 24º

Deliberações

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes no nº2 alínea e) do artigo 20º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 25º

Constituição

1 – A Direção da APEBL é constituída por 3 membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

2 – Haverá, simultaneamente, 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que houver vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 26º

Competências

Compete à Direção gerir a APEBL e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Apresentação de Contas bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA LEJANA (APEBL)

- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Celebrar acordos de cooperação com organismos oficiais, tais como ministérios, autarquias e outras entidades públicas e privadas;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 27º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção da APEBL:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente.

ARTIGO 28º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da APEBL coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Compete, ainda, ao Vice-Presidente da APEBL:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 29º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da APEBL:

- a) Receber e guardar os valores da Associação, informando regularmente a Direção sobre as alterações que nestes houver;
- b) Promover a escrituração das receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção, o balancete discriminando as receitas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, nomeadamente aqueles que envolverem o pagamento de taxas, impostos ou outras obrigações.

ARTIGO 30º

Convocatória

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, com uma periodicidade mensal, por convocação efetuada pelo Presidente.

ARTIGO 31º

Assinaturas

1 – Para obrigar a Associação, são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer um dos restantes dois membros da Direção.

2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 32º

Constituição

1 – O conselho Fiscal da APEBL é composto por 3 membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 – Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que houver vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um suplente.

ARTIGO 33º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Apresentação de Contas e Orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

2 – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 34º

Convocatória

O Conselho Fiscal da APEBL reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e patrimonial

ARTIGO 35º

Regime financeiro

1 – São receitas da APEBL:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2 – Qualquer valor ou género que seja doado ou deixado tendo por objetivo a sua afetação a um determinado fim, é obrigatória a sua aplicação a esse determinado fim.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 36º

Eleições

A eleição dos membros dos corpos gerentes é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 37º

Candidaturas

1 – As candidaturas aos órgãos gerentes constarão da lista a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao fim da primeira semana de Dezembro, salvo disposto no parágrafo seguinte. Estas listas conterão o nome dos candidatos apresentados, a designação dos respetivos órgãos e lugares a que concorrem, bem como dos seus suplentes no caso da Direção e do Conselho Fiscal.

2 – No caso de eleições parciais, a lista deverá conter o nome do ou dos candidatos, a designação dos respetivos órgãos e lugares a que concorre(m) e será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 15 dias após o momento em que se verifique a necessidade de eleições parciais.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DA LEJANA (APEBL)

3 – Poderá concorrer mais de uma lista devendo cada uma delas ser subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados em condições de votar no momento.

4 – Se, após o escrutínio e havendo mais de uma lista, a lista vencedora não obtiver, pelo menos, 51% dos votos validamente expressos, efetuar-se-á nova eleição entre as duas listas mais votadas, vencendo, então, aquela que obtenha maior número de votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 38º

Cooperação

A APEBL, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas ou com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 39º

Extinção

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.

ARTIGO 40º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, no domínio das suas competências, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 41º

Comissão instaladora

1 – Durante o prazo máximo de 2 anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a APEBL será dirigida por uma comissão instaladora constituída pelos elementos que compunham a Direção que cessa funções ou, no caso de início de atividade, pelos elementos que apresentaram a proposta de estatutos para aprovação.

2 – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima anual, será apenas a quota mínima anual fixada, provisoriamente, pela comissão instaladora, em 10€, sem prejuízo do valor que, futuramente, vier a ser fixado para ambas.